



ATA DE JULGAMENTO
REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLISÓPOLIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

Aos 20 dias do mês de outubro de 2017 a Comissão Permanente de Licitação da SETOP-MG, designada através da Resolução nº 28, de 09/11/2016, se reuniu para analisar o requerimento de impugnação apresentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLISÓPOLIS, folhas 285 e 286 do presente processo.

DO REQUERIMENTO

A prefeitura requer a modificação do edital para correção de falhas apontadas em seu pedido de impugnação referentes ao Lote nº 03, linha Pedra Dourada a Eugénópolis. Segundo a impugnante no momento da audiência pública, constava no Lote nº 03 a linha entre Pedra Dourada a Muriaé, e na Concorrência Pública Nº 005/2017 não constou o trecho integral, sendo a linha reduzida para o trecho Pedra Dourada a Eugénópolis. Ainda em seus argumentos a prefeitura cita que constou-se restrição de venda de passagens entre Pedra Dourada e Tombos.

DA ANÁLISE

A Superintendência de Transporte Intermunicipal da SETOP elaborou NOTA TÉCNICA STI.006/2017 para subsidiar esta comissão, folha 288 deste processo. Consta na nota técnica que “já existe o serviço regular 3640 – MURIAÉ / EUGENÓPOLIS, operado pelo TRANSPORTE COLETIVO EROMAVE LTDA, contrato SETOP/STI Nº 121/2012 com vigência até 10/10/2040, que atende às cidades com diversos horários que possibilitarão a conexão com serviço a ser licitado no presente Edital”.

Na referida Nota Técnica a superintendência dispõe ainda que “quanto a restrição de seção, ela é necessária para preservar a linha PEDRA DOURADA X TOMBOS (que se encontra com processo licitatório paralisado judicialmente, Edital 15/2014 grupo 08), caso haja um vencedor para o certame tendo em vista que não existe no presente momento serviço regular autorizado para a linha PEDRA DOURADA X TOMBOS.



DA DECISÃO

Após análise da referida documentação, esta Comissão Permanente de Licitação entende que, além de ser poder discricionário da Administração Pública a prática de determinados atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo, não procedem os argumentos apresentados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS, e resolve NÃO ACATAR pedido de impugnação apresentado.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2017.

Pela Comissão Permanente de Licitação

Lidiane Carvalho de Campos
Presidente

Mario Fernando Lucchesi de Carvalho
Membro

Eriênio Jaderson de Souza
Membro

Harrison Barroso Lana
Membro

Aurélio Dias Moreira
Membro

Rogério Alves Antunes da Silva
Membro

Talita Oliveira Patry
Membro

Jerusa Mendes Batista Moreno
Membro

Guilherme Pagliara Lage
Membro